

LEI Nº 330/2025

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui a Bolsa Aprendizagem no âmbito da educação básica pública municipal de Esperantina/TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que me confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Aprendizagem, a ser paga aos alunos regularmente matriculados, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Bolsa Aprendizagem será concedida aos alunos que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estar matriculado no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, nas escolas públicas municipais;

II – Obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos de cada mês;

III - Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas no período letivo.

Art. 3º - A Bolsa Aprendizagem terá o valor mensal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 02 (dois) alunos por núcleo familiar.

Art. 4º - O cadastro para recebimento da Bolsa Aprendizagem será realizado por setor competente, a ser criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º - O cadastro será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para o cadastro, o aluno e/ou seu responsável deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade (RG) e CPF do aluno e, se menor de idade, do responsável legal;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Declaração emitida pela Unidade Escolar atestando o percentual de frequência do aluno no mês letivo;

IV - Dados bancários do responsável legal, tratando-se de alunos menores de 18 anos.

Art. 5º - O auxílio financeiro será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes, por meio de cartão eletrônico/magnético ou sistema equivalente, exclusivamente para uso em estabelecimentos cadastrados.

§ 1º - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Perderá o direito ao recebimento da Bolsa Aprendizagem o aluno que não atingir o índice de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer mês letivo ou for reprovado em qualquer disciplina.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA: 92805787153

Assinado digitalmente por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA 92805787153
DN: cn=, ou=SECRETARIA DE RECEITA
Fiscal do Estado - RFB, ou=RFB e -CPF A3, ou=EM
BRASIL, ou=275953100103, ou=fiscal
cN=MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS
SILVA 92805787153
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-12 15:15:00

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal